



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 04319/12*

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campina Grande – IPSEM

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Veralúcia da Silva Azevedo

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 04812/14**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campina Grande – IPSEM.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Veralúcia da Silva Azevedo.
  - 2.2. Cargo: Agente Comunitária de Saúde.
  - 2.3. Matrícula: 3086/10.092-X.
  - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A 0017/2012):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
  - 3.2. Autoridade responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira – Presidente do IPSEM.
  - 3.3. Data do ato: 29 de fevereiro de 2012.
  - 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial, de 01 a 29 de fevereiro de 2012.
  - 3.5. Valor: R\$ 622,00.
- 4. Relatório:** A Auditoria, às fls. 54/55, apontou a necessidade de elaborar nova certidão de tempo de contribuição, averbando-se o período de 01/07/2004 a 29/02/2008 junto à Prefeitura de Campina Grande/PB, apresentar novo cálculo da média aritmética simples, levando-se em consideração as contribuições da servidora no período de 01/07/2004 a 29/02/2008 e retificar os cálculos proventuais no tocante à proporcionalidade, considerando o tempo total de contribuição no montante de 2.799 dias. Citado, o Presidente do IPSEM colacionou os documentos de fls. 60/66 e a Auditoria certificou a legalidade do benefício previdenciário concedido (fls. 69/70).
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 04319/12*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04319/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora VERALÚCIA DA SILVA AZEVEDO, matrícula 3086/10.092-X, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A 0017/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 46 e 62).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**